

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 138/75 -CEE.	
INTERESSADO: Colégio Caramuru - Capital	
ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo - de 1º grau	
RELATOR: (a) Maria da Imaculada Leme Monteiro	
PARECER Nº 736/76 -CEG-	APROVADO EM 15.09.76
COMUNICADO AO PLENO EM	

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 04378/74 - GSP.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e normal, publicada no D.O. de 19 de abril de 1974, no estabelecimento situado na Rua Caramuru nº 1438- Bosque da Saúde - Capital, sem prejuízo do exame e, aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

II- CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência." de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, no Colégio Caramuru, Capital, considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2- Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimen-

PROCESSO CEE Nº 138/75 PARECER CEE Nº 7 3 6 / 7 6 2.

tais delas decorrentes.

3- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 1º de setembro de 1976
a) Consª Maria da Imaculada L. Monteiro.

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio, e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de setembro de 1976

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Paaquale", em 15.09.76
a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente.